



Faculdades Integradas Padre Albino

Mantidas pela Fundação Padre Albino
Autorizadas pela Portaria MEC/SESu nº 301, de 11/04/2007
Avenida São Vicente de Paulo, 1455 - 15809-145 - Catanduva-SP
3531-3200 - www.fundacaopadrealbino.org.br

Regulamento do Núcleo de Pesquisa das Faculdades Integradas Padre Albino



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA DAS FACULDADES INTEGRADAS PADRE ALBINO

CAPÍTULO 1

Da caracterização

Art. 1º. O regulamento do Núcleo de Pesquisa das Faculdades Integradas Padre Albino (NP) de Catanduva é o instrumento de institucionalização da pesquisa nas Faculdades Integradas, atividade esta indissociável do ensino e da extensão.

Art. 2º. O NP será conduzido através de projetos de pesquisa a serem elaborados e executados por docentes ou alunos sob orientação docente, nos termos do presente regulamento, dos atos complementares e dotações orçamentárias.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Art. 3º. O Núcleo de Pesquisa tem por objetivos:

- I. Desenvolver o pensar científico através do interesse dos corpos docente e discente pela pesquisa científica;
- II. Gerar oportunidades para o aprofundamento conceitual e prático na metodologia científica através do exercício da pesquisa;
- III. Estimular o envolvimento do corpo docente nos projetos de pesquisa através de atividades de orientação e produção científica;
- IV. Contribuir para a construção do pensamento crítico e do rigor científico entre os elementos da comunidade acadêmica das Faculdades Integradas Padre Albino (FIPA);
- V. Ampliar a inserção da comunidade acadêmica da FIPA em temáticas e questões problematizantes de relevância para a comunidade e a sociedade em geral, dando, assim, um caráter extensionista à pesquisa.

CAPÍTULO III

Das linhas de pesquisa

Art. 4º. As linhas de pesquisa desenvolvidas pelo Núcleo de Pesquisa deverão pautar-se sobre temas relacionados às áreas específicas de cada curso, devendo apresentar relevância prática ou teórica para a construção do conhecimento.

Parágrafo único. As linhas de pesquisas serão definidas periodicamente e em conjunto pelo NP, pelos coordenadores de pesquisa de cada curso e pelo corpo docente.



CAPÍTULO IV

Das condições de participação

Art. 5º. As condições de participação para inscrição de projetos de Pesquisa obedecerão aos seguintes requisitos:

I. Do orientador:

- a) ser professor das Faculdades Integradas Padre Albino;
- b) possuir experiência na área de pesquisa;
- c) possuir a titulação adequada (no mínimo, deverá estar inscrito em programa de Pós-Graduação “stricto sensu” – mestrado).

II. Do aluno pesquisador:

- a) estar regularmente matriculado no curso de graduação nas Faculdades Integradas Padre Albino;
- b) dedicar, pelo menos, 2 horas semanais às atividades de pesquisa.

III. Do projeto:

- a) ser proposto por professor da Instituição, possibilitando a participação de membros do corpo docente ou discente;
- b) possuir mérito científico;
- c) ser cumulativamente de interesse da instituição, da comunidade local ou regional;

CAPÍTULO V

Das atribuições

Art. 6º. São atribuições do professor-pesquisador:

- I. elaborar um plano de pesquisa e protocolizá-lo junto ao Núcleo de Pesquisa de acordo com o cronograma anual proposto pelo núcleo gestor;
- II. desenvolver as atividades relacionadas ao projeto de pesquisa de acordo com o cronograma apresentado pelo professor pesquisador e aprovado pelo Núcleo de Pesquisa.
- III. orientar os alunos selecionados (se houver), indicando as tarefas a serem realizadas e supervisionando sua execução;
- IV. avaliar o desempenho de seus orientandos (se houver);
- V. apresentar relatórios anuais das atividades para o Núcleo de Pesquisa;
- VI. mencionar a condição de professor pesquisador ou orientador de Iniciação Científica da FIPA em toda divulgação dos resultados da pesquisa.



Art. 7º. São atribuições do aluno-pesquisador:

- I. cumprir a carga horária estabelecida, em horário fixado pelo professor orientador, não conflitante com suas obrigações discentes;
- II. desenvolver trabalho de iniciação à pesquisa científica e de aprofundamento do conhecimento;
- III. elaborar e apresentar, sob orientação do professor, trabalhos em eventos ou congressos;
- IV. participar de cursos e eventos que sejam pertinentes à atividade de Iniciação Científica;
- V. desempenhar suas funções durante o ano letivo;
- VI. guardar sigilo das informações relativas à pesquisa, durante seu desenvolvimento;
- VII. mencionar as condições de aluno-pesquisador da FIPA em toda divulgação dos resultados de pesquisa.

Art. 8º. São atribuições do coordenador do Núcleo de Pesquisa

- I. encaminhar o cronograma geral do programa aos professores pesquisadores da FIPA;
- II. receber os planos de orientação dos professores orientadores e acompanhar a avaliação geral do professor-pesquisador, através dos relatórios recebidos;
- III. realizar as reuniões estabelecidas no cronograma do Núcleo de Pesquisa com os coordenadores de pesquisa da FIPA.

CAPÍTULO VI

Dos Projetos de Pesquisa

Art. 9º. Os professores-pesquisadores pertencentes à FIPA deverão cadastrar, no mínimo, um projeto de pesquisa junto à Coordenadoria de Pesquisa para o cumprimento das seguintes finalidades:

- a) manutenção de uma base de dados centralizada das iniciativas de pesquisa da FIPA para fins de controle, divulgação e relatórios oficiais;
- b) solicitação de benefícios que envolvam seleção por mérito, como bolsas de iniciação científica e recursos financeiros.

Art. 10. O encaminhamento dos projetos será feito em fluxo contínuo, através de formulário próprio, disponibilizado pela Coordenadoria de Pesquisa.

Art. 11. O mérito técnico-científico dos projetos cadastrados será avaliado por consultores *ad hoc* antes de serem institucionalizados pela Coordenadoria de Pesquisa.



Parágrafo único. Projetos que já tenham sido aprovados por agências de fomento à pesquisa, comprovado pelo Termo de Outorga, terão seu mérito reconhecido sem necessidade de outra avaliação.

Art. 12. Projetos de pesquisa que envolverem seres vivos e meio ambiente deverão ser submetidos à apreciação dos Comitês de Ética em Pesquisa da FIPA, conforme previsto no Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) da FIPA.

Art. 13. Os projetos não deverão ser desenvolvidos por tempo menor que seis meses, e maior que 2 (dois) anos.

Art. 14. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação das Faculdades Integradas Padre Albino

NÚCLEO DE PESQUISA

Faculdades Integradas Padre Albino